



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2014 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2014 - PMAA
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2014

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, com sede na Praça Agostinho Varão, nº 57, Centro, em Antônio Almeida - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Batista Cavalcante Costa, portador da carteira de identidade nº 144.856 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04, residente nesta cidade e a empresa **JET RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CGC(MF) 07.714.595/0001-96 e Inscrição Estadual 19.300.353-8, com sede à Rua Professor Alceu Brandão, 2397, Bairro Monte Castelo, Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO TINOCO TAJARA, Diretor Presidente**, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos do art. 25 caput, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, demais normas pertinentes e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Recepção e retransmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV ANTENA 10, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do sistema, com cessão em COMODATO pela CONTRATANTE de estrutura física e equipamentos para atender a mesma finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o sinal de televisão gerado via satélite, a partir de Teresina.
- 2.2. A CONTRATADA compromete-se a realizar a montagem de todos os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação do município CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA fornecerá, em regime de COMODATO, para a CONTRATANTE os equipamentos necessários para recepção e transmissão do sinal na estação terrestre, composto de:
 - 01 (uma) antena parabólica.
 - 01 (um) receptor de vídeo
 - 01 (um) LNB
 - 01 (um) transmissor (Potência de acordo com área de abrangência)
 - 01 (uma) antena de transmissão, cabos, conectores e acessórios.
- 2.4. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar os reparos necessários para recuperação do sinal no prazo máximo de até 07 dias após a comunicação oficial da Prefeitura. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio do sistema é privativo da CONTRATADA, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. A CONTRATANTE, somente poderá utilizar os equipamentos cedidos pela CONTRATADA, em regime de COMODATO, para execução dos serviços específicos a que se destina, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou total enquanto durar o presente contrato;
- 3.2. A CONTRATANTE assumirá, na data da entrega dos equipamentos relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA, total responsabilidade por quaisquer danos, sinistros, roubos ou furtos, causados aos referidos equipamentos cedidos em regime de COMODATO, obrigando-se, neste caso, a pagar à CONTRATADA, uma indenização que varia entre 20.000,00 (Vinte mil reais) e 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com base em valores especificados em NF e laudo de avaliação apresentados por um Perito e/ou Engenheiro de Telecomunicação.
- 3.3. A CONTRATANTE, fornecerá toda a infra-estrutura para recepção e retransmissão do sinal gerado pela CONTRATADA, que consiste nos seguintes itens:
 - Abrigo, para os equipamentos, adequadamente aterrado, ventilado e isolado dos equipamentos de quaisquer outras empresas;
 - Torre (com, no mínimo, 30 metros de altura) em perfeito estado de conservação;
 - Funcionário para a guarda dos mesmos, devidamente orientado a manter contato freqüente com a CONTRATADA, prestando informações solicitadas pela mesma.
- 3.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com água, energia elétrica e outras, relacionadas ao abrigo onde funciona a estrutura do sistema;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 4.1. Por esta prestação de serviço A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)** referente ao custeio do serviço de manutenção de sinal da TV ANTENA 10 no município;
- 4.2. A CONTRATANTE se obriga ao pagamento mensal da importância fixada na cláusula anterior (oitava), que será feito, por esta, através de autorização prévia ao Banco do Brasil S/A, creditada na Agência 1604-7 e Conta Corrente nº 38.349-X da CONTRATADA, para cobertura do pagamento dos serviços ora contratados. A referida autorização será parte integrante deste instrumento, ao qual será anexado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE fica impedida de sustar, por qualquer motivo a autorização do pagamento mensal de que trata as cláusulas imediatamente acima (sétima e oitava), sem a prévia anuência da CONTRATADA, que deverá ser comunicada, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, dessa decisão;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, sendo automaticamente prorrogado, por mais 12 meses, se até 30 (trinta) dias antes da data de seu término, nenhuma das partes houver manifestado, por escrito, sua intenção de encerrá-lo, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão de que trata o Item 6.1 acima assegura à CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já executados, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Almeida/PI para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Antônio Almeida, 02 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA JET RADIODIFUSÃO LTDA – TV ANTENA 10
Contratante - PREFEITO Contratado – SUPERVISÃO DE EXPANSÃO

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____
CPF Nº. CPF Nº.

End.: Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000
Antônio Almeida – PI – Fone: (0xx89) 3543-1102



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE-PI
EXTRATO DO CONTRATO**

Pregão Presencial n. 017/2014. Contratante: O Município de Massape. Contratado: **J K FERNANDES**. Objeto: Aquisição de material odontológico. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 83.227,36. Assinatura: 09/06/2014.

Massape (PI), 09 de junho de 2014.
Lucineide Enequina dos Reis Silva
Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES**
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) Nº 06.553.705/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 033/2014
REF: INEX 06/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (PI)
CONTRATADA: FUNDAÇÃO SENADOR WALDEMAR DE MOURA SANTOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS, EM COMEMORAÇÃO AS FESTAS JUNINAS DO BAIRRO CODÓ QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 27/28/29 DE JUNHO DE 2014.
VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 02 parcelas de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2014
VIGÊNCIA: 30 (dias)

ALEXCO DE MOURA BELO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES**
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SAO JOAO Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI
C. N. P. J. (MF) Nº 06.553.705/0001-12

Dom Expedito Lopes (PI), 17 de junho de 2014.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS, EM COMEMORAÇÃO AS FESTAS JUNINAS DO BAIRRO CODÓ QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 27/28/29 DE JUNHO DE 2014.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

Com fulcro no 25 caput, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **FUNDAÇÃO SENADOR WALDEMAR DE MOURA SANTOS** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 02 parcelas de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, conforme proposta que faz parte deste processo.

Publique-se.

Alexco de Moura Belo
Prefeito Municipal